



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.198, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), para repasse ao Centro de Convivência Amélia Ozanam, entidade inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 04.265.651/0001-64, para despesas de custeio, consoante Emenda Parlamentar, do Deputado Federal Miguel Lombardi, com recurso(s) financeiro(s) do Ministério da Cidadania do Governo Federal, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

03 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

008 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0014.2014 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$ 25.000,00

Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 500.0006

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o artigo anterior será por conta de excesso de arrecadação, consoante dispõe o § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, bem como efetuar transposição, remanejamento e transferência, conforme o que dispõe no artigo 7º, da Lei Municipal nº 4.947, de 07 de outubro de 2020.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 09 de novembro de 2021.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 09 de novembro de 2021.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



Prefeitura de
TREMEMBÉ